



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 33/2011

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA
SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Considerando que:

O artigo 60.º, n.º 1, al. c), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificadas pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, prevê, na esteira da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza técnico-científica, o Conselho Técnico-Científico;

A eleição para este órgão colegial deve ser feita de acordo com o previsto nos Estatutos e em regulamento da unidade orgânica, nos termos do artigo 102.º, n.º 3, al. a) e b), do RJIES;

A eleição para o Primeiro Conselho Técnico-Pedagógico decorreu nos termos do respectivo Regulamento eleitoral, aprovado pelo Conselho Directivo, em 22/01/2009, e homologado pelo Presidente do IPL (em exercício), em 26/01/2009, regulamento este que visava tão só disciplinar tal eleição;

Cumpr, por isso, agora, aprovar o regulamento eleitoral do Conselho Técnico-Científico regulador das futuras eleições do órgão.

Ao abrigo dos artigos 100.º, al. b), e 102.º, n.º 3, al. a) e b), do RJIES, aprovo o regulamento eleitoral do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), anexo, cujo projecto foi objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º do RJIES e do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Leiria, 11 de Fevereiro de 2011.

O Director,

(Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora)

**IPL**escola superior
de tecnologia e gestãoinstituto politécnico
de leiria

LTD

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA
SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Considerando que:

O artigo 60.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificadas pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, prevê, ao abrigo da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão de natureza técnico-científica, designado por conselho técnico-científico;

A eleição para este órgão colegial representativo deve ser feita de acordo com o previsto nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica, nos termos do artigo 102.º, n.º 3, al. a) e b), do RJIES;

Para a completa operacionalização do processo eleitoral para o conselho técnico-científico, importa complementar a regulamentação constante da Subsecção III da Secção II do Capítulo III dos Estatutos do IPL;

Ao abrigo dos artigos 100.º, al. b), e 102.º, n.º 3, al. a) e b), do RJIES, foi aprovado por Despacho n.º 33/2011, de 11 de Fevereiro de 2011, o regulamento eleitoral do conselho técnico-científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do IPL, cujo projecto foi objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º do RJIES e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção I**Do conselho técnico-científico****Artigo 1.º****Composição**

1 – De acordo com o artigo 68.º, n.ºs 1, 2 e 3 dos Estatutos do IPL, o conselho técnico-científico é constituído por 20 membros, salvo se o número de pessoas elegíveis nos termos deste artigo for inferior, caso em que o órgão é composto pelo conjunto das mesmas.

2 – O conselho técnico-científico integra:

a) Representantes do pessoal docente da ESTG, eleitos por e de entre:



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

- i) Professores de carreira;
- ii) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos à unidade de ensino ou de ensino e investigação, eleitos por igual universo.

3 – Os mandatos a atribuir aos representantes dos investigadores são em número de quatro, reduzindo-se este número sempre que as unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior aquele, e atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.

4 – O número dos mandatos a atribuir aos representantes do pessoal docente é igual à diferença entre o número de membros que compõe o órgão e o número de mandatos a atribuir nos termos do número anterior, sendo distribuídos do seguinte modo:

- a) 80% dos mandatos a atribuir cabem aos professores de carreira, e de entre estes, havendo-os, a pelo menos um quarto com o título de especialista;
- b) 20% dos mandatos a atribuir cabem aos docentes identificados nas subalíneas ii), iii) e iv) do n.º 1 deste artigo, no seu todo.

5 – Sempre que da aplicação dos números anteriores, no apuramento dos mandatos a atribuir a cada um dos universos, não resulte número inteiro, o mesmo será arredondado à unidade, imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não as cinco décimas.

Artigo 2.º

Constituição e entrada em funcionamento



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

173

1 – O conselho técnico-científico considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo director da ESTG, até à eleição do seu presidente.

2 – Com vista à eleição do presidente e do secretário, o director deve promover a realização da primeira reunião do órgão, a qual deve ter lugar até ao décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros.

Secção II

Capacidade eleitoral

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral dos professores de carreira

Para efeitos da subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa e passiva os professores de carreira da ESTG.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista

Para efeitos das subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes que, não integrando o universo previsto no artigo anterior, reúnam os requisitos previstos nas mesmas.

Secção III

Regime da eleição

Artigo 5.º

Modo de eleição

1 – Os membros do conselho técnico-científico são eleitos por sufrágio secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada um dos universos.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

677

2 – Na ausência de listas, a eleição dos membros efectivos e suplentes faz-se por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 6.º

Organização das listas

1 – As listas devem conter a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número correspondente ao fixado pelo despacho que determina a data da realização das eleições, devendo ser acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.

2 – As listas de representantes de professores de carreira devem garantir a representatividade dos que, de entre aqueles, são detentores do título de especialista, por inclusão destes, como elementos efectivos, em número não inferior ao previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º, e, como elementos suplentes, em número a fixar pelo despacho do director a determinar a data da eleição.

3 – Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respectiva lista.

Artigo 7.º

CrITÉrio de eleição

1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt.

2 – No que respeita ao apuramento dos mandatos a atribuir aos professores de carreira, e a fim de assegurar a representatividade dos detentores do título de especialista, conforme disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º, a atribuição dos mandatos faz-se da seguinte forma:

- a) Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na candidatura, até ao oitavo mandato;
- b) Após o que, verifica-se se já se encontra atingida a representatividade mínima dos detentores do título de especialista;
- c) Em caso de a mesma se confirmar verificada, prossegue-se do mesmo modo até à atribuição de todos os mandatos;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

LTJ

- d) Não estando aquela verificada, prossegue-se com a atribuição dos restantes mandatos dando prioridade aos detentores do título de especialista, sem prejuízo de, quanto a estes, se observar a ordem de precedência constante da lista de candidatura;
- e) Atingida aquela representatividade, por aplicação da alínea anterior, retoma-se a atribuição dos mandatos pela ordem de precedência das listas de candidatura.

3 – No caso de votação uninominal, são considerados eleitos os elementos mais votados.

4 – No que respeita ao apuramento dos mandatos a atribuir aos professores de carreira pelo método previsto no número anterior, e a fim de assegurar a representatividade dos detentores do título de especialista, conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, a atribuição dos mandatos faz-se por aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 8.º

Empate

Em caso de empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, na eleição por listas ou por votação uninominal, e ou impeditivo da ordenação dos suplentes, na eleição por votação nominal, realiza-se uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita:

- a) Aos mandatos a atribuir, na eleição por listas;
- b) Aos candidatos a que o empate respeita, na eleição por votação uninominal.

Secção IV

Processo eleitoral

Artigo 9.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do director da ESTG.

Artigo 10.º

Organização das eleições



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

Handwritten signature

As eleições são organizadas pelo director da ESTG, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir da admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas; fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral.

Artigo 11.º

Cadernos eleitorais

1 – O director da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos professores de carreira e dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista.

2 – Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do director a fixar a data da realização das eleições e são afixados na ESTG, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3 – As reclamações por erros e omissões devem ser entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

637

4 – Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exacta e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 12.º

Candidaturas

1 – Até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia de calendário anterior à data das eleições devem ser entregues ao director da ESTG as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

- a) Lista contendo a identificação dos candidatos;
- b) Declaração de candidatura.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, a identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que deve coincidir em termos exactos com o que consta dos cadernos eleitorais.

4 – A declaração de aceitação é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.

5 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o director verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

6 – Se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o director notifica o primeiro membro efectivo da lista.

7 – O primeiro membro efectivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir.

8 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes, o primeiro membro efectivo deve completá-la.

9 – Não é permitida a substituição dos candidatos considerados inelegíveis quando esta resulte na alteração integral da lista.

10 – O completamento da lista só é possível se esta contiver candidatos em número, pelo menos, igual a dois terços número total de candidatos exigido, considerando-se, para este efeito, os efectivos e suplentes; e se dos candidatos indicados na lista, pelo menos, metade forem efectivos.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

613

11 – Após o prazo definido para suprimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos inelegíveis, as incompletas, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.

12 – As listas definitivas permanecem afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 13.º

Delegados

1 – As candidaturas podem credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

2 – A indicação deve ser feita por escrito ao director da ESTG, até às 17 horas e 30 minutos do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.

3 – A cada delegado e respectivo suplente é entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESTG, na qual figura o nome, número e data do documento de identificação civil daqueles e identificação da mesa onde exerce as suas funções.

4 – Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exibir quaisquer elementos de propaganda.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

47

7 – As credenciais devem ser levantadas até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior à data da eleição pelos respectivos delegados, junto dos serviços administrativos da ESTG.

Artigo 14.º

Proibição de propaganda

1 – É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

2 – Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 15.º

Constituição das mesas de voto

1 – As mesas são constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 – As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 16.º

Funcionamento das mesas de voto

1 – As mesas de voto funcionam entre as 10 horas e as 20 horas.

2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.

3 – Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregam o boletim de voto dobrado em quatro partes ao presidente da mesa, que o introduz na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

4 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:

a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

613

- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

5 – Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

6 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, envia esses elementos ao director da ESTG.

Artigo 17.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao director da ESTG e devem dar entrada, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

Secção V

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.